



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 346, DE 2023

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Dispõe sobre a rotulagem de substâncias com potencial toxicológico contidas na formulação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3247/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2023 **(DO SR. AUREO RIBEIRO)**

Dispõe sobre a rotulagem de substâncias com potencial toxicológico contidas na formulação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a rotulagem de substâncias com potencial toxicológico contidas na formulação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

Art. 2º Todos os produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes industrializados, que contenham substâncias com potencial toxicológico, deverão conter em seu rótulo e bula, obrigatoriamente, a inscrição "Atenção! Contém____", conforme o caso.

Parágrafo único. A advertência deve ser impressa na parte frontal dos rótulos e embalagens, assim como em cartazes e materiais de divulgação, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura.

Art. 3º Em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) regulamentará esta Lei e elaborará lista das substâncias com potencial toxicológico que devem ser rotuladas na forma do artigo 2º, classificando-as por grupos e de acordo com grau de risco potencial, de modo a facilitar o entendimento e a tomada de decisão dos consumidores.

Parágrafo único. Ainda que estejam dentro dos limites máximos autorizados em lei ou regulamento, os produtos de higiene pessoal, cosméticos





Câmara dos Deputados

e perfumes que contenham as substâncias listadas na forma do caput deverão obrigatoriamente ser rotulados na forma do artigo 2º.

Art. 4º A indústria de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes terá o prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, para tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas substâncias atualmente utilizadas na formulação de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes têm alto potencial toxicológico e podem representar riscos biológicos para a saúde humana.

A literatura científica tem relatado como complicações associadas ao uso de cosméticos reações simples de hipersensibilidade leve até processos anafiláticos, intoxicações letais e câncer¹.

Levando em consideração os perigos que componentes químicos contidos nesses produtos podem trazer à saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) editou a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 529, de 4 de agosto de 2021, que dispõe sobre a lista de substâncias que não podem ser utilizadas em produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes e internaliza a Resolução GMC MERCOSUL nº 62/14, alterada pela Resolução GMC MERCOSUL nº 37/20².

Embora muitas das substâncias com potencial tóxico já se encontram proibidas ou possuam regulamentação quanto ao percentual máximo permitido na composição, com vista a mitigar riscos, entende-se que é direito do consumidor ter acesso à informação adequada, clara, de fácil acesso

1 PEREIRA, J. X.; PEREIRA, T. C. Cosmetics and its healthy risks. Global Journal of Health Research, v. 18, p. 63-70, 2018.

2 ANVISA. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 529, de 4 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-529-de-4-de-agosto-de-2021-337524962>>





Câmara dos Deputados

e interpretação a respeito da composição dos produtos que ainda contém esses componentes, ainda que estejam dentro dos limites autorizados.

A rotulagem adequada é essencial para que o consumidor possa avaliar os riscos e benefícios entre os produtos e poder exercer o seu direito de opção por produtos mais “limpos”.

Por exemplo, foi proibido recentemente o uso do mercúrio para diversos fins amplamente difundidos no passado, inclusive em cosméticos, incluindo sabonetes e cremes para clareamento de pele (com conteúdo de mercúrio acima de 1 ppm). Porém, o metal ainda pode ser usado em cosméticos para a área dos olhos¹.

O mercúrio é um metal pesado encontrado naturalmente no meio ambiente. Porém, quando se encontra em grandes concentrações no organismo pode ser acumulado no corpo, causar malformações congênitas e afetar diversos órgãos, com destaque para o sistema nervoso, sistema digestivo, rins e fígado, interferindo no funcionamento do organismo e até levar à morte. Assim, é direito do consumidor ter acesso facilitado à informação sobre a existência desse componente da formulação.

Muitos produtos podem não provocar efeitos e sintomas instantâneos quando entram pela primeira vez em contato, mas podem se acumular no organismo e provocar efeitos no longo prazo, causando alterações renais, cerebrais, aumento da pressão arterial e até mesmo elevar o risco de câncer.

Segundo Pereira e Pereira (2018)³, os compostos conservantes apresentam estruturas químicas correlacionadas a anéis aromáticos que podem ser tóxicos aos seres humanos e conseguem se ligar a elementos metálicos que propiciam a bioacumulação no corpo. Assim, a literatura científica tem descrito inúmeras possíveis distúrbios de saúde relacionados ao uso de cosméticos e imputadas a substâncias tóxicas contidas neles.

3 PEREIRA, J. X.; PEREIRA, T. C. Cosmetics and its healthy risks. Global Journal of Health Research, v. 18, p. 63-70, 2018.





Câmara dos Deputados

Desta maneira, tendo em vista a existência de muitas substâncias perigosas que ainda são permitidas, mesmo que com regulamentação dos quantitativos máximos permitidos, é necessário acender um alerta quanto à rotulagem desses produtos, para que os consumidores possam exercer o seu direito de escolha por produtos menos agressivos à saúde e ao meio ambiente.

Nesse sentido, este Projeto de Lei tem como objetivo facilitar o acesso a informações de saúde pública essenciais para que os consumidores consigam fazer a opção por produtos considerados mais seguros, proporcionando que as substâncias lesivas sejam rotuladas com o destaque necessário para que a informação seja facilmente encontrada pelo consumidor.

Além disso, a medida tem o potencial de estimular a indústria de cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes a aumentar o controle de qualidade na fabricação de seus produtos, adotando alternativas mais limpas e sustentáveis, de maneira a prevenir riscos à saúde associados com o uso desses produtos.

Assim, por todo o exposto, rogo aos pares o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

